Conselho Deffberativo de SUDENE

Aprovade em Sessio de 7 1 10 00 2 19 65

Senhores Conselheiros:

A exploração dos serviços de energia eletrica da Cidade de Fortaleza, atraves da lei municipal nº 803, de 20 de maio de 1954, vem sendo realizada pela autarquia municipal, denominada Serviço de Luz e Força do Municipio de Fortaleza (SERVILUZ).

Todavia, de ha muito, fêz-se sentir a necessidade de dotar a aludida entidade de maiores recursos e la flexibilidade propria das empresas comerciais. Por essa razão, em data de 1º de abril de 1960, a Prefeitura Municipal de Fortaleza celebrou convenio com a Companhia Hidro Eletrica do São Francisco, e interveniência SUDENE (aprovado pela lei municipal nº 1.515 de 27 de abril de 1960), atraves do qual a Prefeitura de Fortaleza delegou a CHESF a administração do SERVILUZ até abril do corrente exercicio quando, nos têrmos do citado convênio e da lei 1.489 de 11 de fevereiro de 1960, devera ser criada uma sociedade de economia mista a qual cabera de finitivamente a exploração dos aludidos serviços.

A transformação do SERVILUZ em sociedade de economia mista justifica-se, sobretudo, pela necessidade que tem a União participar mais intimamente na administração dos serviços cuja exe cução vem contribuindo com vultosos recursos.

Nessa linha de conduta, o Govêrno Federal, pelos seus representantes, podera oferecer maior assistencia tecnica e fiscalizar de maneira mais eficiente a aplicação dos investimentos que fizer.

Por outro lado, a lei 3.995 de 14 de dezembro de 1961 que aprovou o Plano Diretor, em seu art. 6º, conferiu a suDENE a facul dade de promover a organização, incorporação ou fusão das sociedades de economia mista para a execução de obras consideradas de interesse ao desenvolvimento do Nordeste, bem assim para a prestação de assistência tecnica, contabil ou administrativa a entidades estaduais ou municipais responsaveis pela execução de serviços importancia basica para aquele desenvolvimento.

Alem do mais, o mesmo estatuto legal determinou que os in vestimentos em serviços e obras de eletrificação sejam realizados mediante a participação da União em sociedades de economia mista.

Ante o exposto, e, tendo em vista que ja se encontra quase esgotado o prazo de vigência do convênio, faz-se mister promover, com a devida urgência, as medidas necessarias para a constituição da nova sociedade.

Por êsse motivo a Secretaria E ecutiva propõe a criação de uma Comissão Incorporadora, composta de três representantes da SU-DENE, um da CHESF e outro da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de logo submetendo à aprovação dêsse Conselho os nomes dos bachareis Fernando Henrique de Meneses Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha e do engenheiro Paulo Ferreira de Souza Filho para integrar a referida Comissão, devendo o primeiro representar a União na assembleia de constituição da sociedade, indicando para participar na direção da nova sociedade a ser constituida, os engenheiros Major Cesar Cals de Oliveira Filho e Paulo Ferreira de Souza Filho.

De igual modo, aos trinta de outubro do ano passado, após autorização concedida por esse Conselho na sessão de 4 do mesmo mês e ano, a SUDENE firmou convênio com o Governo do Estado do Piauí para administração do Setor de Energia Eletrica do Instituto de Águas e Energia Elétrica (IAEE) daquêle Estado.

Ocorre, entretanto, que a Lei estadual nº 1.948, de 1º de dezembro de 1959, autorizou o Poder Executivo a organizar a emprêsa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍS. A. (CEPISA), para exploração dos serviços de energia elétrica até então executados pelo aludido Instituto (IAEE) e, em consequência, foram tomadas tôdas as providências para a constituição da citada emprêsa, restando apenas realizar a assembleia de subscritores para aprovação dos estatutos e eleição da primeira Diretoria. Sendo assim, atendendo a que os investimentos federais deverão, por fôrça de dispositivo legal, constituir participação da União na sociedade a ser criada, impõe-se que o Govêrno Federal seja representado na assembleia de constituição.

Com esta finalidade a Secretaria Executiva submete à aprovação dêsse Conselho o nome do bacharel Fernando Henrique de Meneses Oliveira para representante da União, indicando os engenheiros Norman Barbosa Costa e Pedro Ney da Silva Pereira para participar da direção das CENTRAIS ELETRICAS DO PIAUÍ S. A. (CEPISA).



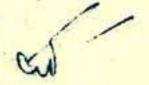
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 271

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO, DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno, e na forma da resolução do Conselho, Deliberativo em sessão do dia 7 de fevereiro de 1962,

RESOLVE, de acôrdo com o artigo 6º e seus parágra fos, da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, aprovar o Pare - cer da Secretaria Executiva sôbre a participação da SUDENE na or ganização das sociedades de economia mista a serem constituídas para a exploração de serviços de energia elétrica em Fortaleza. Estado do Ceará, e no Estado do Piauí, em substituição, respectivamente, ao Serviço de Luz e Fôrça do Município de Portaleza(SER VILUZ) e Instituto de Águas e Energia Elétrica (IAEE), do Piauí, Parecer êsse que fica fazendo parte integrante desta Resolução, para o efeito de:

- a) criar uma Comissão Incorporadora, composta de representantes da SUDENE, um da CHESF, um do Govêrno do Estado do Ceará e outro da Prefeitu ra Municipal de Fortaleza, para promover a constituição da sociedade destinada a substituir o SERVILUZ;
- b) indicar, como representantes da SUDENE em tal Comissão, os Bacharéis Fernando Henrique de Me neses Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha, e o en genheiro Paulo Ferreira de Souza Filho;
- c) indicar, para representante da União na assembleia de constituição da nova sociedade a ser estabelecida em Fortaleza, o Bacharel Fernando



Henrique de Meneses Oliveira, e para participa rem da direção da mesma, os engenheiros Major Cesar Cals de Oliveira Filho e Paulo Ferreira de Souza Filho;

- d) indicar o Bacharel Fernando Henrique de Meneses Oliveira para representar a União na assembléia de constituição da emprêsa CENTRAIS ELÉ-TRICAS DO PIAUÍ S.A. (CEPISA);
- e) indicar, para participarem da direção de talem prêsa, os engenheiros Norman Barbosa Costa e Pedro Ney da Silva Pereira.

Recife, 8 de fevereiro de 1962

Celso Furtado

en Fins

Superintendente